



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1549/2019 De 11 de novembro de 2019.

**Institui Abono Pecuniário de Caráter Indenizatório, autoriza firmar convênio com associação civil e dá outras providências.**

O Povo do Município de Abre Campo/MG, por seus representantes APROVOU, e eu Prefeito, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído abono pecuniário de cunho indenizatório, em favor dos servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e contratados temporários), no valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser consumido exclusivamente em produtos comercializados na Feira Livre instituída pela Lei n. 1408/2011.

Parágrafo único. O abono pecuniário de cunho indenizatório instituído no caput deste artigo, será repassado até o dia 10 de cada mês subsequente ao consumo/aquisição de bens/produtos, pela Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG à Associação Civil conveniada, desde que comprovado:

I – que cada servidor público beneficiado, no curso do mês anterior, adquiriu/consumo o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) em produtos e artesanatos afetados às atividades da Feira Livre instituída pela Lei n.1408/2011;

II – no caso de não ter ocorrido o consumo mensal autorizado nesta Lei, não haverá reprogramação para fins de acúmulo no mês seguinte.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com quaisquer das Associações Cívicas que tenham atuação na Feira Livre instituída pela Lei Municipal n.1408/2011, para o fim de disciplinar a relação dos bens/produtos a serem consumidos, forma de comprovação da entrega e aquisição e repasses financeiros, além de outras regras incidentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento .

**Art. 4º** - A presente Lei, terá impacto orçamentário – financeiro de 0,61%, conforme estudo contábil em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Poderá o Poder Executivo autorizar a regulamentar esta Lei, por ato administrativo, no que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

---

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 11 de novembro de 2019.

  
**Márcio Moreira Víctor**  
Prefeito Municipal